



GESTÃO  
2009 / 2012

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## Lei n.º 607/2010

**Súmula:** *Proíbe o plantio, comércio, transporte e produção da planta *Murraya paniculata* (Murta) no Município de Santa Cecília do Pavão, por ser vegetal hospedeiro da bactéria *Candidatus liberibacter* SSP., disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB – Greening), e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica proibido, em todo território municipal de Santa Cecília do Pavão, o plantio, comércio, transporte e produção da planta *Murraya paniculata* (Murta), por ser essa planta hospedeira da bactéria *Candidatus liberibacter* spp., causadora da praga Huanglongbing (HLB – Greening), disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*.

**Art. 2º-** Será punido com multa de até 100 (cem) UPF Municipal a pessoa física ou jurídica que comercializar, plantar, produzir ou transportar, no Município de Santa Cecília do Pavão, a referida planta, conforme decreto de regulamentação.



GESTÃO  
2009 / 2012

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**Art. 3º-** O Município elaborará um plano de erradicação da planta *Murraya Paniculata* (Murta) cultivada em áreas públicas, com substituição obrigatória destas por outras plantas cultivadas, em especial, no Viveiro Municipal.

**Parágrafo Único-** O Município deve diligenciar para que essa planta não seja cultivada no Viveiro Municipal.

**Art. 4º-** O Município fiscalizará, por seus órgãos competentes, o cumprimento desta lei.

**Parágrafo Único -** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de instituições privadas para o estabelecimento de parceria para a conscientização dessa erradicação e para o custeio das despesas decorrentes da medida.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Edifício Odoval dos Santos, 25 de agosto de 2010.



GESTÃO  
2009 / 2012

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**